



Ao Exmo. Sr.
Aquiles Rodrigues Pires
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

020/2022

INDICAÇÃO Nº ____

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 116 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta solicitar que após a leitura e deliberação, seja encaminhada a empresa RGE, a presente INDICAÇÃO:

- Conforme pedido da comunidade e considerando os sérios problemas ocasionados pelos fios soltos e baixos, que ficaram desta forma após a substituição do poste de madeira pelo de concreto, solicitamos que a referida empresa prestadora de serviço apresente soluções para a manutenção dos fios na localidade denominada Felizardo Araújo esquina com Rua Olivar Bolívar - Vila Cruzeiro. Frisa-se que os fios estão muito baixos, causando, além dos riscos, muitos transtornos à comunidade local.
- Em anexo encaminhamos a Lei Complementar nº 75, de 02/09/2022, que dispõe sobre a regularização e a retirada de fios inutilizados em postes de energia bem como em vias públicas no município de Sant'Ana do Livramento.

Sant'Ana do Livramento, 09 de setembro de 2022.

Cordialmente,



Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municip.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 75, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Inclui artigos 56-A, 56-B, 56-C e 56-D na Lei Complementar Nº 19, de 05 de fevereiro de 1996 – Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica de promover a regularização e a retirada de fios inutilizados em postes de energia bem como em vias públicas no município de Sant'Ana do Livramento.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os art. 56-A, art. 56-B, art. 56-C e art. 56-D, na Lei Complementar Nº 19, de 05 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santana do Livramento.

Art. 56-A A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, fica obrigada a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento e retirada, sem qualquer ônus para a administração pública, fios e cabos de energia elétrica, cabos de fibra ótica de telecomunicações em uso, inutilizados ou em desuso, existentes nos postes de energia elétrica localizados no Município.

Art. 56-B A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam quando necessário o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que proceda a retirada do que não estão mais utilizando, tanto na área urbana como na área rural.

Art. 56-C Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte notificado.

Art. 56-D As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 2º O prazo para a implementação total do que determina esta lei complementar para a fixação existente, será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A presente lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de setembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:313441A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/09/2022. Edição 3398
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>